ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E DESENVOLVIMENTO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2022**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022**
**CONTRATO Nº 01.0206/2022**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO, E A EMPRESA ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ROMIM MATA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** através da Secretaria Municipal de Turismo, cultura e desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob nº 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Heldervan Lopes Eugenio Gomes e a empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, com sede na Rua das Acacias, nº 932, Bairro Arianopolis no Município de Caucaia – CE, inscrita no CNPJ 20.340.346/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Romulo Augusto Mata de Carvalho portador do CPF n. 005.889.123-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei 8.666/1993, normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**
1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2022, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante solicitação de contratação, termo de referência, parecer jurídico, e proposta.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação da empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** para apresentação artística (show), da Banda **ROMIM MATA** no município de Campo Maior-PI, durante os festejos de Santo Antônio.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor global deste contrato corresponde a R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme especificação a seguir:

| ITEM | EMPRESA | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ Nº 20.340.346/0001-46 | Apresentação Artística durante 2h00min (duas hora) da Banda ROMIM MATA no dia 11 de Junho de 2022, em alusão aos festejos de Santo Antônio no município de Campo Maior-PI. | Serviço | 01 | R$ 60.000,00 |
| TOTAL: | | R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) | | | |

3.2. Todas as despesas para a realização do serviço, como cachê artístico, e nota fiscal ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

## CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, a Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecido no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de forma improrrogável na data do evento.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado e não superior à 1:00 (uma) hora e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.

7.3. Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação da banda, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, a **CONTRATADA** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Infraestrutura de Palco, Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.5. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.0. As sanções administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se no Termo de Referência

## CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 008/2022.

9.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

9.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

11.1. Os recursos para a execução do objeto correrão conforme tabela a seguir:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentária | 02.17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO |
| Projeto Atividade | 13.392.0021.2108 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recurso | 500 – ORDINÁRIO |

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

12.1. O valor do contrato é firme e irreajustável;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Maior - PI, 02 de Junho de 2022.

Helderyan Lopes Eugenio Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO
**CONTRATANTE**

Romulo Augusto Mata de Carvalho
ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
**CONTRATADO**

Id:0B620205C8C03623

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**Procedimento: Tomada de Preço nº 003/2022**
**Vencedor: CONSTRUTORA R.D. LTDA EPP, CNPJ Nº 10.521.400/0001-04.**
**Assunto: Homologação e Adjudicação da Tomada de Preço nº 003/2022**
**Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma do Mercado Público Jaime da Paz na zona urbana do município de Campo Maior - PI.**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**Tomada de Preço nº 003/2022**

O Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a necessidade do objeto a ser contratado;

**Considerando** que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe e **ADJUDICAR** o resultado em favor da empresa **CONSTRUTORA R.D. LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 10.521.400/0001-04,** seu objeto, no valor global de **R$ 2.012.438,76 (dois milhões doze mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).**

Campo Maior - PI, 01 de junho de 2022.

**Humberto Mariano Lopes Castelo Branco Filho**
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural**

Id:030E613397843546

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**RATIFICAÇÃO**

Aos trinta e um dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois o Secretario Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento do Município de Campo Maior - PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 25, inciso III e Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, **RATIFICAR** o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, para a realização do contrato que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA BANDA ROMIM MATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO - SETUR. Referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022.

Tratando-se de Inexigibilidade, não se faz necessário o saldo financeiro prévio conforme relacionado nos autos.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Heldervan Lopes Eugenio Gomes
**Secretario Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

Id:05D4EC245298354C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento:** Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2022-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA para apresentação artística (show) da Banda ROMIM MATA, no município de Campo Maior – PI, durante os Festejos de Santo Antônio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - SETUR. **Fundamento:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA (CNPJ 20.340.346/0001-46). **Contrato:** Contrato nº 01.0206/2022. **Valor do Contrato:** R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). **Data de Assinatura:** 02/06/2022. **Vigência:** 31/12/2022. **Signatários:** Heldervan Lopes Eugenio Gomes, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento de Campo Maior-PI e Romulo Augusto Mata de Carvalho, pela pessoa jurídica ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA (CNPJ 20.340.346/0001-46).

Id:13B5A2D7F9FC35BC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

**EXTRATO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 SRP PMCM-PI**

O Município de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária abaixo assinado, **RESOLVE** concordar com as decisões realizadas no presente certame, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor das empresas: MAX DIAGNISTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.776.581/0001-05, empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.894.963/0001-74, empresa CATINLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 38.419.205/0001-89 e empresa V. S. COSTA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.286.960/0001-83. Adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação.

Publique-se

Campo Maior – PI, 02 de Junho de 2022.

**DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE**
**Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior - PI**